



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1299/2014

“Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para idosos.”

Clevoci Cardoso da Silva, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a idosos contribuintes: aposentados; pensionistas; auxílio-doença; proprietários ou usufrutuários de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia e não participe de sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviço e que tenha renda familiar mensal não superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Fica isento do imposto o bem imóvel para idosos que reunirem as seguintes condições cumulativas:

I – pertencentes a idosos que tenham idade igual ou superior á 60 anos (sessenta anos); renda mensal familiar igual ou inferior a (1) um salário mínimo vigente e que possuam apenas um imóvel que nele residam sós ou em companhia de seus familiares.

II - pertencentes a idosos que recebam o benefício sócio assistencial BPC (Benefício de Prestação Continuada) cuja renda mensal familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

III – pertencentes a idosos que tenham idade igual ou superior á 60 anos (sessenta anos) e que não possua nenhuma renda familiar.

Artigo 3º - O interessado que atender ao disposto no artigo anterior deverá requerer o benefício junto ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social do Município, até o dia 10 de fevereiro do ano de exercício cuja isenção é pretendida, juntando prova da posse do imóvel como proprietário ou usufrutuário e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município (conta de água, luz, telefone ou IPTU)

II - Declaração de rendimento ou Holerite do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.

III - Documentos pessoais do idoso/requerente. (RG, CPF e Título de Eleitor)

IV – Apresentar o Carnê de IPTU do ano vigente.

§ 1º O requerimento solicitando a isenção será analisado por uma comissão formada por funcionários do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social, que farão a apuração e decidirão pela concessão ou não do benefício, e após a análise de cada caso o Departamento de Desenvolvimento e Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Social emitirá uma relação dos requerimentos deferidos e enviará ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rubineia, para a implantação do benefício.

§ 2º - A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no Artigo 2º se refere ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal.

Artigo 4º - Considera-se como renda mensal familiar o valor recebido pelo conjunto de pessoas residentes no imóvel do qual se pretenda a isenção.

Artigo 5º - Todo cidadão que forjar documento com o objetivo de alcançar isenção, ficará obrigado ao pagamento dos tributos devidamente corrigidos, independentemente das sanções penais cabíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia – SP, em 05 de Fevereiro de 2014.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete